



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB – SP
COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.308, DE 2013

Dá o nome de “Lucas Menteiro Marcelo dos Santos”, a passarela de pedestres no KM 287 da Rodovia Régis Bittencourt, em Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado FLAVINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina “Passarela Lucas Menteiro Marcelo dos Santos” a passarela para pedestres localizada no KM 287, da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo.

O autor da proposição, Deputado Arnaldo Faria de Sá, defende, em sua justificação, que a homenagem cívica seria justa em razão da morte do jovem Lucas Menteiro Marcelo dos Santos, em acidente automobilístico ocorrido em local próximo ao da construção da passarela.

Ademais, a passarela teria sido construída em razão da comoção social gerada pelo acidente fatal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação na forma do art. 54, do RICD.

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB – SP
COMISSÃO DE CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.308, de 2013, tem por finalidade denominar “Passarela Lucas Menteiro Marcelo dos Santos” a passarela para pedestres localizada no KM 287, da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo.

Inicialmente, importante considerar que a presente proposição possui fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especificamente, no art. 32, XXI, alínea “g”, que prevê a possibilidade de apreciação da Comissão de Cultura às homenagens cívicas.

No caso do Projeto de Lei em análise a homenagem cívica se dá em razão da construção de uma obra realizada com a finalidade de evitar acidentes fatais.

Infelizmente, foi preciso que a vida do jovem Lucas Menteiro Marcelo dos Santos fosse perdida para que a passarela fosse construída.

Desta forma, quanto ao mérito da proposição, justa se mostra a homenagem cívica à vida do jovem Lucas que, por meio da passarela instalada no KM 287, da BR-116, terá a possibilidade de ser eternizado em contribuição à paz no trânsito e em lembrança de que a vida, acima de tudo, deve ser preservada.

Noutro giro, é preciso que o Brasil desenvolva e consolide a cultura de paz no trânsito, de preservação da vida, prudência e de sentimento de perda em relação à cada vida ceifada seja ela de condutores ou pedestres.

Assim, o Projeto de Lei não encontra obstáculo regimental e, quanto ao seu mérito, a aprovação é medida justa, necessária e pertinente à temática da Comissão, em homenagem à vida e à paz nas rodovias brasileiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB – SP
COMISSÃO DE CULTURA

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei
nº 5.308, de 2013.

Sala da Comissão, em de julho de 2017.

Deputado FLAVINHO

Relator